



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

que a Lei Municipal nº 2.820/2011
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 04/10/11 a
1º de 11/11/11
Assessoria de Administração

LEI Nº 2.820, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a instituição do **Concurso Anual de Ornamentação Natalina de Inhumas**, e da outras providencias”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Inhumas aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o **Concurso Anual de Ornamentação Natalina de Inhumas**, com o objetivo primordial de despertar o interesse da população na realização de ornamentações natalinas em suas residências e casas de comércio em geral, visando o embelezamento da cidade no período das festas comemorativas do Natal, sendo atribuídas premiações aos vencedores do concurso.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, a palavra Concurso equivale à denominação **“Concurso Anual de Ornamentação Natalina de Inhumas”**.

Art. 2º - O Concurso será realizado anualmente pelo Município, nos meses de novembro e dezembro, obedecido o seguinte calendário:

De 1º de Novembro a 15 de Dezembro	Inscrição dos participantes
De 15 a 20 de Dezembro	Julgamento das decorações
Entre 20 e 26 de Dezembro	Entrega de prêmios/troféu aos classificados

Art. 3º - O julgamento das ornamentações natalinas será feito pela Comissão Julgadora, levando-se em conta o espírito natalino, beleza, criatividade, mensagem e originalidade, observadas as seguintes regras básicas:

- a ornamentação deve ser luminosa e típica do período de Natal;
- deve ser em local com boa visibilidade;



c) deve ser feita na área urbana da cidade.

Art. 4º - A Comissão Julgadora será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, sendo composta por 05 (cinco) membros, com os respectivos suplentes;

I - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - um representante da Secretaria de Governo;

III - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, de Inhuma;

IV - um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Inhuma;

V - um representante das associações de moradores.

§ 1º - Os membros da Comissão Julgadora reunir-se-ão logo após a indicação, para a escolha de seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º - A Comissão Julgadora reunir-se-á logo após sua constituição, para elaboração do regulamento do concurso, observados os critérios básicos editados por esta Lei.

§ 3º - A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município.

§ 4º - A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecurável.

Art. 5º - No julgamento das decorações, cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item daqueles predefinidos pela Comissão, relativamente à decoração que se pretende premiar.

Parágrafo único – Serão estabelecidas premiações para tantas modalidades em disputa, nos termos dispostos no Art. 8º, sendo que cada modalidade será constituída de diversos itens, estabelecidos pela Comissão.

Art. 6º - Os pontos atribuídos a cada item, por cada um dos julgadores, serão somados e comporão a nota final do item. Em seguida, as notas de cada um dos itens serão somadas, estabelecendo-se o resultado final, como sendo aqueles que atingirem as três maiores notas totais.



§ 1º - Serão premiadas as 03 (três) decorações que obtiverem os melhores resultados finais para cada modalidade.

§ 2º - Havendo empate entre os concorrentes nos resultados finais, o desempate será feito levando-se em conta, pela ordem, os seguintes critérios:

- a) visibilidade da decoração;
- b) o local utilizado para a decoração;
- c) o tamanho da decoração.

Art. 7º - As premiações consistem na entrega de troféus e valor em moeda corrente, aos participantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares de cada modalidade.

Art. 8º - O Concurso instituído por esta Lei premiará as seguintes modalidades:

I – **Estabelecimentos Empresariais**, podendo participar empresas do comércio, prestadores de serviços e indústrias, com prêmio atribuído ao proprietário do estabelecimento, da seguinte forma:

- a) 1º lugar: troféu e o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) 2º lugar: troféu e o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) 3º lugar: troféu e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – **Casa Residencial**, com prêmio atribuído ao morador do imóvel, da seguinte forma:

- a) 1º lugar: troféu e o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) 2º lugar: troféu e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) 3º lugar: troféu e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - nos troféus constará, visivelmente, a inscrição "**Cidadão com Espírito Natalino**", a ser conferido aos titulares das 03 (três) melhores decorações, nas duas modalidades, além de diploma de Honra ao Mérito, conferido pelo Município ao titular da melhor decoração.

§ 2º - o valor do prêmio, em moeda corrente, poderá ser atualizado anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo, tendo por base o índice do INPC-FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro que porventura vier a substituí-lo.



Art. 9º - Poderão participar do Concurso todos os contribuintes estabelecidos ou residentes que estiverem em dia com suas obrigações fiscais.

Parágrafo único - É vedada a participação de agentes públicos detentores de mandato eletivo, ou agentes políticos ocupantes de cargos do primeiro e segundo escalão, no Concurso Anual de Ornamentação Natalina de Inhumas.

Art. 10 - A divulgação anual da realização do Concurso, objeto desta Lei, será promovida pelo Município, através da imprensa local ou regional, cartazes a serem afixados nas repartições públicas e no comércio da cidade e ainda, em forma de folhetos distribuídos à população.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a proceder abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento vigente e nos próximos exercícios.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário de Administração
CRA-GO 1533